

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**LEI N.º 1187/2025 (ORIGEM DO PROJETO DE LEI N.º 008/2025).**  
**(AUTORIA: PODER LEGISLATIVO).**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PISO ÉTICO  
INSTITUÍDO PELA OAB – PR PARA O  
CARGO DE ADVOGADO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelos Art. 37, inciso IV da Lei Orgânica do Município e Art. 144, § 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo do Tenente, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica atualizado o piso salarial para o cargo de Advogado da Câmara Municipal de Campo do Tenente, no valor de R\$ 4.881,70 (quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e setenta centavos), para jornada de trabalho de vinte horas semanais.

**Art. 2º** O disposto nesta Lei aplica-se ao cargo de Advogado integrante do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Campo do Tenente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Tenente, (PR), 19 de novembro de 2025.

***RAFAEL DE JESUS VENTURA***  
Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
Mariane de Souza  
**Código Identificador:**EC8D7477

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/11/2025. Edição 3411

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>